



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA CHUVA JUNTO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E TAMBÉM NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Conforme cronograma específico, será implantado junto aos prédios públicos do Município de Itajaí, da Administração Direta e Indireta e também nas escolas públicas municipais, sistemas de captação de água da chuva para as seguintes finalidades:

- I - limpeza de pisos, paredes e demais áreas de suas dependências que possam ser lavadas com água não potável;
- II - descarga de vasos sanitários e mictórios;
- III - Utilização para a irrigação de jardins e hortas escolares e comunitárias.

Art. 2º Os prédios públicos do Município de Itajaí, da Administração Direta e Indireta e também as escolas públicas municipais em funcionamento farão as adaptações necessárias, conforme estabelecido nesta Lei, no prazo de 02 (dois anos).

Art. 3º Os projetos de engenharia, arquitetônicos e executivos, dos prédios públicos do Município de Itajaí, da Administração Direta e Indireta e também das escolas públicas municipais deverão contemplar em seus conteúdos o sistema de captação de água da chuva.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Diante do avanço dos problemas relacionados a eventuais racionamentos de água, são necessárias medidas de sobrevivência e manutenção de ações essenciais para todos, como é o caso da Administração Pública. A falta de água provoca a interrupção de várias medidas, inclusive a suspensão de aulas, gerando problemas no cumprimento da carga horária anual, por exemplo.

Para além dos problemas relacionados à falta de água o projeto aqui proposto é importante do ponto de vista da educação ambiental, à medida que coíbe o desperdício e promove o uso consciente do bem natural findável.

É imprescindível observar que a água captada é não potável, ou seja, imprópria para o consumo humano, porém é útil para a descarga de vasos sanitários e mictórios e para a higienização de diversas áreas, como pisos e paredes.

O presente projeto de lei pretende conscientizar a Administração Pública e a população sobre o uso responsável da água, a fim de coibir o uso de água potável para fins que não o de consumo humano.

Conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência na fiscalização e no uso consciente dos recursos naturais, atendendo as necessidades da população.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2023

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT